ARP nº 004/2024
Pregão nº 024/2023
Processo nº 2023-1P72N

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA,** Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, Km O, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, representado legalmente pelo seu Diretor Geral, **Sr. ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA,** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF n.º 001.750.197-03, portador da Cédula de Identidade nº 588278 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 287-S, de 01/01/2019, publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 024/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **DRASTEC SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.578.591/0001-26 com sede Rua Curitiba, Nº 98, Bairro Rio Branco – Cariacica-ES. CEP 29147-712, neste ato representada pelo representante legal, a Srª STEPHANE DA SILVA RODRIGUES, brasileira, solteira, portador da C.I. nº 4.301.235 SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº. 119.993.187-06, e das empresas em ordem de classificação do Pregão Eletrônico, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Embarcações (motor e casco) do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, com fornecimento de peças e deslocamento, especificados no Anexo I do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) Anexo A – Especificação dos preços;

(b) Anexo B – Minuta Ordem de Fornecimento e Minuta de Contrato;

(c) Anexo C – Termo de Referência

(d) o Edital e todos os seus Anexos;

(e) a Proposta Comercial da Contratada.

1 - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.

2.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente Ata.

2.3 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.4 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos,

na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

3 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

1.1.2 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

1.1.2.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

1.1.2.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

1.1.2.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

1.1.2.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

1.1.3 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

1.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

1.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

1.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

1.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

1.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.1 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.2 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 Deve ser registrado o valor do objeto e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual Nº 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato, devendo comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.2 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo estabelecido nas Ordens de Fornecimento/Serviço, conforme execução de cada serviço.

9.2 A Administração designará servidor para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Compete à Contratada:

a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

f) Demais obrigações conforme Termo de Referência.

10.2 Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato;

b) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

c) Demais obrigações conforme Termo de Referência.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 DA RESCISÃO

13.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 DOS ADITAMENTOS

14.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

15 DOS RECURSOS

15.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (*COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA- CADM E GERÊNCIA DE RECURSOS NATURAIS-GRN*), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17 DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2024.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA:00175019703

Assinado de forma digital por ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA:00175019703
Dados: 2024.03.20 13:44:58 -03'00'

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Geral - Instituto Estadual De Meio Ambiente E Recursos Hídricos – IEMA

STEPHANE DA SILVA RODRIGUES:11999318706

Assinado de forma digital por STEPHANE DA SILVA RODRIGUES:11999318706
Dados: 2024.03.20 09:55:52 -03'00'

STEPHANE DA SILVA RODRIGUES
Representante Legal - Drastec Servicos Ltda

ANEXO "A" DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2024, celebrada entre a **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA** e a empresa cujo preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão nº 024/2023.

LOTE ÚNICO - Serviço de manutenção de embarcações com fornecimento de peças e deslocamento

ESPECIFICAÇÃO:

Drastec Servicos Ltda.

CNPJ: 36.578.591/0001-26

LOTE ÚNICO							
Cód. Siga	**Item**	**Especificação do Objeto**	**Unid.**	**Quant. Mín.**	**Quant. Máx.**	**Valor Unit. (R$) por hora**	**Valor Total (R$)**
266166	01	Manutenção Preventiva de Motor de 0 a 30 HP	hora	1	24	240,35	5.768,40
266167	02	Manutenção Preventiva de Motor de 31 a 60 HP	hora	1	12	285,20	3.422,40
266168	03	Manutenção Preventiva de Motor de 61 a 90 HP	hora	1	12	340,72	4.088,64
266169	04	Manutenção Preventiva de Motor de 91 a 300 HP	hora	1	24	404,23	9.701,52
266170	05	Manutenção Corretiva de Motor de 0 a 30 HP	hora	1	48	289,00	13.872,00
266171	06	Manutenção Corretiva de Motor de 31 a 60 HP	hora	1	24	345,21	8.285,04
268150	07	Manutenção Corretiva de Motor de 61 a 90 HP	hora	1	24	463,58	11.125,92
268151	08	Manutenção Corretiva de Motor de 91 a 300 HP	hora	1	48	491,24	23.579,52
266172	09	Manutenção Preventiva de casco comando mecânico, elétrica e acessórios - **alumínio**	hora	1	24	234,00	5.616,00
266173	10	Manutenção Preventiva de casco comando mecânico, elétrica e acessórios - **semirrígida**	hora	1	24	310,33	7.447,92
266174	11	Manutenção Preventiva de casco comando mecânico,	hora	1	24	354,00	8.494,00

		elétrica e acessórios - **rígida** (para 24 horas ao ano).					
266175	12	Manutenção Corretiva de casco comando mecânico, elétrica e acessórios - **alumínio**	hora	1	48	391,75	18.804,00
266176	13	Manutenção Corretiva de casco comando mecânico, elétrica e acessórios - **semirrígida**	hora	1	48	400,88	19.242,24
266177	14	Manutenção Corretiva de casco comando mecânico, elétrica e acessórios - **rígida**	hora	1	48	380,00	18.240,00
266178	15	Manutenção Preventiva de reboque - **rodoviário**	hora	1	50	212,36	10.615,50
266179	16	Manutenção Preventiva de reboque - **rodoencalhe**	hora	1	06	231,50	1.389,00
266180	17	Manutenção Corretiva de reboque - **rodoviário**	hora	1	50	264,00	13.200,00
266181	18	Manutenção Corretiva de reboque - **rodoencalhe** (para 12 horas ao ano).	hora	1	12	289,00	3.468,00
266182	19	Manutenção Preventiva de Moto Aquática – Motor e Casco – **até 130HP**	hora	1	15	459,10	6.886,50
266183	20	Manutenção Preventiva de Moto Aquática – Motor e Casco – **maior que 130HP**	hora	1	30	489,02	14.670,60
266184	21	Manutenção Corretiva de Moto Aquática – Motor e Casco – **até 130HP**	hora	1	30	639,60	19.188,00
266185	22	Manutenção Corretiva de Moto Aquática – Motor e Casco – **maior que 130HP**	hora	1	60	639,00	38.340,00
266186	23	Peças para manutenção preventiva e corretiva	Unid	1	1	250.000,00	250.000,00
266187	*24*	Custo deslocamento em Km	Km	1	5000	5,00	25.000,00
Valor total do Lote							**R$ 540.448,20**

ANEXO "B" DA ARP – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Ordem de Fornecimento/Serviço de Execução do Contrato nº ____ / _____.

Ref. Ata de Registro de Preços nº ____ / _____.

À
Empresa

Endereço:

CNPJ	Telefone

Autorizamos V.S.ª a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 024/2023, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº. .....

I – DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
_____	_____	_____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – _____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.
Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _ ____ de _____

_____
Órgão

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _____ de _____.

_____
CONTRATADA

ANEXO "B" DA ARP – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ___/_____
Pregão nº 024/2023
Processo nº 2023-1P72N

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E A EMPRESA ..... PARA .

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, denominado **CONTRATANTE,** Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, Km O, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, representado legalmente pelo seu Diretor Presidente, **Sr. ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA,** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF n.º 001.750.197-03, portador da Cédula de Identidade nº 588278 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 287-S, de 01/01/2019, publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2019, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMBARCAÇÕES (MOTOR E CASCO) DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DESLOCAMENTO, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Embarcações (motor e casco) do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, com fornecimento de peças e deslocamento, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) a Ata de Registro de Preços;

(c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, b", da Lei 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R$ _____(valor por extenso), e valor de acordo com os serviços efetivamente realizados, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

4.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de ____ (_____) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade no _____, Elemento Despesa no _____, do orçamento do _____(sigla do Órgão)_____ para o exercício de _____.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

(a) executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I;

(b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no Edital e observando, também, a formação técnica exigida pelos Conselhos de Classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) possuir vínculo formal, contratual ou empregatício, com a Contratada;

(c) observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado;

(d) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(e) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, providenciando quando necessário a sua substituição imediata a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços;

(f) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

(g) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;

(h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 - Compete à Contratante:

(a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª;

(b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei

12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

ANEXO C– TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO **PREVENTIVA E CORRETIVA** NAS EMBARCAÇÕES DO IEMA

QUADRO RESUMO		
1.01	Título e Objetivo Geral:	Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva nas embarcações do IEMA, com fornecimento de peças.
1.02	Delimitação do Objeto a ser licitado:	Serviço de manutenção de embarcações com fornecimento de peças e deslocamento.
1.03	Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico
1.04	Estimativa de custos global	**R$ 551.157,67**
1.05	Prazo estipulado para entrega:	Início dia posterior à publicação do contrato no DIOES
1.06	Informação Orçamentária:	3.3.90.39.20
1.07	Unidade administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização	Coordenação Administrativa – CADM e Gerencia de Recursos Naturais - GRN
1.08	Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência	Danilo da Rocha Alves, Nº funcional: 3194071.
1.09	Versão e Data do Termo de Referência	Versão 4.0 – 09/10/2023
1.10	Data prevista para implantação	150 (cento e cinquenta) dias.
1.11	Fiscalização e/ou Gestor	Rafael Lorenzon Boni, Nº funcional: 2941473 – Ramal: 3636-2571
1.12	Aprovação do Termo de Referência	Diretor Presidente

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de manutenção **Preventiva e Corretiva** nas embarcações (motor e casco) do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA. A prestação dos serviços se dará mediante emissão de Ordem de Serviço específica de reparos, conforme a necessidade de manutenção de cada equipamento, listado no ANEXO 2, e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE ÚNICO							
Cód. Siga	**Item**	**Especificação do Objeto**	**Unid.**	**Quant. Mín.**	**Quant. Máx.**	**Valor Unit. (R$) por hora**	**Valor Total (R$)**
266166	01	Manutenção Preventiva de Motor de 0 a 30 HP	hora	1	24	240,35	5.768,40

266167	02	Manutenção Preventiva de Motor de 31 a 60 HP	hora	1	12	285,20	3.422,40
266168	03	Manutenção Preventiva de Motor de 61 a 90 HP	hora	1	12	340,72	4.088,64
266169	04	Manutenção Preventiva de Motor de 91 a 300 HP	hora	1	24	404,23	9.701,52
266170	05	Manutenção Corretiva de Motor de 0 a 30 HP	hora	1	48	289,00	13.872,00
266171	06	Manutenção Corretiva de Motor de 31 a 60 HP	hora	1	24	345,21	8.285,04
268150	07	Manutenção Corretiva de Motor de 61 a 90 HP	hora	1	24	463,58	11.125,92
268151	08	Manutenção Corretiva de Motor de 91 a 300 HP	hora	1	48	491,24	23.579,52
266172	09	Manutenção Preventiva de casco comando mecânico, elétrica e acessórios - **alumínio**	hora	1	24	234,00	5.616,00
266173	10	Manutenção Preventiva de casco comando mecânico, elétrica e acessórios - **semirrígida**	hora	1	24	310,33	7.447,92
266174	11	Manutenção Preventiva de casco comando mecânico, elétrica e acessórios - **rígida** (para 24 horas ao ano).	hora	1	24	354,00	8.494,00
266175	12	Manutenção Corretiva de casco comando mecânico, elétrica e acessórios - **alumínio**	hora	1	48	391,75	18.804,00
266176	13	Manutenção Corretiva de casco comando mecânico, elétrica e acessórios - **semirrígida**	hora	1	48	400,88	19.242,24
266177	14	Manutenção Corretiva de casco comando mecânico, elétrica e acessórios - **rígida**	hora	1	48	380,00	18.240,00
266178	15	Manutenção Preventiva de reboque - **rodoviário**	hora	1	50	212,36	10.615,50
266179	16	Manutenção Preventiva de reboque - **rodoencalhe**	hora	1	06	231,50	1.389,00
266180	17	Manutenção Corretiva de reboque - **rodoviário**	hora	1	50	264,00	13.200,00
266181	18	Manutenção Corretiva de reboque - **rodoencalhe** (para 12 horas ao ano).	hora	1	12	289,00	3.468,00
266182	19	Manutenção Preventiva de Moto Aquática – Motor e Casco – **até 130HP**	hora	1	15	459,10	6.886,50

266183	20	Manutenção Preventiva de Moto Aquática – Motor e Casco – **maior que 130HP**	hora	1	30	489,02	14.670,60
266184	21	Manutenção Corretiva de Moto Aquática – Motor e Casco – **até 130HP**	hora	1	30	639,60	19.188,00
266185	22	Manutenção Corretiva de Moto Aquática – Motor e Casco – **maior que 130HP**	hora	1	60	639,00	38.340,00
266186	23	Peças para manutenção preventiva e corretiva	Unid	1	1	250.000,00	250.000,00
266187	*24*	Custo deslocamento em Km	Km	1	5000	5,00	25.000,00
Valor total do Lote							**R$ 540.448,20**

1.2. Os Valores referentes a manutenção preventiva e corretiva serão pagos **mediante demanda**, através de ordem de serviço específica.

1.3. A relação de embarcações do órgão encontra-se no Anexo I A deste termo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em atendimento à Súmula nº 247/2004 do TCU e ao Art. 11 do Decreto 1.790- R/ 2007, separamos os valores em 01 (UM) lote por se tratar de serviço único, de forma a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

2.2. O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos - IEMA, criado em 2002, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), com autonomia técnica, financeira e administrativa e tem por finalidade planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades de meio ambiente.

2.3. Dentre as competências atribuídas ao IEMA, destacam-se aquelas voltadas para a administração e manejo das Unidades de Conservação (UC's) que estão distribuídas em diferentes categorias de manejo pelo território capixaba. Esses espaços são considerados estratégicos para a proteção de relevantes atributos ecológicos, culturais e históricos no Estado do Espírito Santo, em consonância com o disposto na Lei n° 9.432 de 14 de junho de 2010, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

2.4. Em meio ao conjunto de atividades desenvolvidas nas UC's, destacam-se as atividades de atendimento ao público, como turistas, pesquisadores, estudantes, educação ambiental com estudantes e moradores do entono dessas áreas, monitoramento e fiscalização do uso indevido dos recursos naturais e ações de manejo, exercida principalmente através de atividades de recuperação de áreas degradadas, controle de espécie exótica e invasora e a prevenção e combate aos incêndios florestais.

2.5. Dentre as Unidade administradas pelo IEMA, temos algumas que necessitam de uso de embarcações como à REBIO de Duas Bocas, APA de Setiba, APA de Conceição da Barra dentre outras, e para o desenvolvimento de atividade de monitoramento, pesquisa e educação ambiental, sendo de suma importância a utilização de equipamentos que permitam o

deslocamento pela água no acesso a todo o território, garantindo o cumprimento dos objetivos de criação de cada Unidade e sua efetiva preservação.

2.6. Com a finalidade de reduzir a perda da biodiversidade e os prejuízos socioeconômicos e ambientais decorrentes da não fiscalização das áreas inacessíveis por terra, temos a necessidade de garantir o perfeito funcionamento das embarcações (Barco e Moto Aquática) disponíveis no IEMA para usos nas mais diversas atividades.

2.7. O funcionamento desse equipamento garante e proporciona a equipe do Instituto plenas condições de realizar o monitoramento das áreas alagadas/rios ou no mar com segurança e rapidez, garantindo autonomia para realização das atividades inerentes a função do Instituto e possibilitando uma melhor resposta a sociedade e garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado.

2.8. A contratação desse serviço se torna ainda mais urgente e necessário se olharmos para o histórico de utilização das embarcações disponíveis nos últimos anos, que basicamente não foram utilizadas por falta de manutenção, inviabilizando a sua utilização. Uma simples troca de óleo ou limpeza de carburador é motivo para parar o equipamento. **Estes serviços possuem caráter contínuo, sendo necessário um contrato de longo período para viabilizar o uso dos equipamentos. Até hoje não utilizamos todo nosso potencial de equipamentos utilizados nas fiscalizações e vistoria devido a falta de estrutura.**

2.9. Todo quantitativo foi previsto considerando a hora trabalhada, levando em conta a hora média utilizada para cada situação constantes na descrição. Para os serviços 03 e 07 da tabela de descrição e valores (item 1.1) ressaltamos que não possuímos equipamentos que se encaixam nestas características, contudo, o órgão pretende realizar aquisições de embarcações futuramente, por isso, foi necessário já prever o custo. Como o contrato será apenas por demanda, não há oneração na contratação.

2.10. Diante desse cenário a contratação de serviço (empresa especializada para realização de manutenção **Preventiva e Corretiva** nas embarcações (motor e casco) se auto justifica dada a importância desse equipamento para a gestão e proteção das Unidades de Conservação administradas pelo IEMA.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses;

3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente; podendo a duração do contrato sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrando, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. **Manutenção preventiva:** É uma prevenção contra futuros problemas importante para sempre manter em funcionamento as embarcações, mesmo com pouco uso; Nessa manutenção

é realizado a troca de óleo do motor e filtro, óleo da rabeta, filtro e pré-filtro, verificação do rotor da bomba de sucção/d'água, verificação de velas, verificação de possíveis vazamentos de água, óleo e combustível e regulagens do motor. Oferecendo o escaneamento periódico do motor e nesse processo é verificado possíveis peças, que com o tempo de uso, ficam gastas e precisam ser substituídas.

4.2. **Manutenção corretiva:** Consiste na substituição peças que deixaram de funcionar. **Vistoria:** Serviço a ser realizado nas embarcações do IEMA localizadas na Grande Vitória; Consiste em vistoria mensal a cada embarcação para verificação de funcionamento das mesmas, garantindo que estes equipamentos estarão sempre à disposição para uso e emprego nas mais diversas atividades desenvolvidas pelo IEMA. Essa vistoria deverá ser acompanhada por um servidor do IEMA.

4.3. **Detalhamento dos valores pagos por serviços: Com base em pesquisa de mercado segue estimativa de custo para a contratação requerida. Considerado a média de preços:**

Tabela de preços para manutenção do motor

Tipo de motor (por potência em HP)	Manutenção Preventiva valor/hora R$	Manutenção Corretiva valor/hora R$	Equipamento existente	Horas preventiva/ano	Horas Corretiva/ano	Custo Anual R$
0 a 30	242,5	290	2	24	48	19.740,00
31 a 60	290	352,5	1	12	24	11.940,00
61 a 90	344,6667	467,5	0	12	24	15.356,00
91 a 300	406,6667	500	2	24	48	33.760,00
		Total	**5**	**72**	**144**	**80.796,00**

Tabela de preços para manutenção de casco, comando mecânico, elétrica e acessórios

Tipo de embarcação (por modelo de casco)	Manutenção Preventiva valor/hora R$	Manutenção Corretiva valor/hora R$	Equipamento existente	Horas preventiva/ano	Horas Corretiva/ano	Custo Anual R$
Alumínio	235	394	2	24	48	24.552,00
Semirrígida	315,3333	410	1	24	48	27.248,00
Rígida	355	450	2	24	48	30.120,00
		Total	**5**	**72**	**144**	**81.920,00**

Tabela de preços para manutenção de reboque

Tipo de reboque (por categoria)	manutenção preventiva valor/hora R$	manutenção corretiva valor/hora R$	Equipamento existente	Horas preventiva/ano	Horas Corretiva/ano	Custo Anual R$
Rodoviário	213,3334	265	5	50	50	23.916,67
Rodoencalhe	232,5	290	1	6	12	4.875,00
		Total	**6**	**56**	**62**	**28.791,67**

Tabela de preços para manutenção de Moto Aquática Motor e Casco						
Modelo/Potência	**Manutenção Preventiva**	**Manutenção Corretiva**	**Equipamento existente**	**Horas preventiva/ano**	**Horas Corretiva/ano**	**Custo Anual R$**
	valor/hora R$	**Valor /hora R$**				
Até 130 HP	490	640	1	15	30	26.550,00
Maior que 130HP	490	640	2	30	60	53.100,00
		Total	**3**	**45**	**90**	**79.650,00**
	Serviços	**Total anual**	**271.157,67**			
	Peças	**Total anual**	**250.000,00**			
	Transporte	**5000km**	**30.000,00**			
TOTAL GERAL			**551.157,67**			

4.4. Ressaltamos que poderá haver necessidade de deslocamento para manutenção *in loco*, quando não for possível deslocar a embarcação até a sede da empresa contratada, e para este caso, com base em pesquisa de mercado fica fixado o valor de R$ 6,00 (seis reais) por quilômetro percorrido.

4.5. Levando em consideração as inúmeras peças existentes em uma embarcação e que as mesmas podem sofrer variações de valores no decorrer do contrato, ficará a cargo da empresa vencedora do certame, antes de realizar a substituição, apresentar 3 (três) orçamentos dessas peças para conferência e autorização do IEMA, para este item é reservado valor de R$ 250.000,00.

4.6. Serão fornecidos pela CONTRATADA: mão-de-obra, peças, insumos fixos e variáveis necessários a consecução de toda a manutenção preventiva, corretiva, básica e especializada. Tais itens, mesmo que terceirizados, quando demandados pela CONTRATANTE serão sempre faturados e pagos em nome da CONTRATADA, a quem caberá fazer o repasse dos aportes devidos, bem como a retenção de sua margem de lucro

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, promovendo o pagamento à CONTRATADA até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal;

5.2. Acompanhar a prestação dos serviços, verificando se estão de acordo com os termos avençados no contrato/ordem de serviço.

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço ajustado por intermédio exclusivo de seus empregados;

6.2. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I. qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II. bons princípios de urbanidade;

III. pertencer ao seu quadro de empregados;

6.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.4. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

6.5. Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

6.6. Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

6.7. A Contratada providenciará todo o material de consumo necessário à execução dos serviços de manutenção, tais como estopa, graxas, detergente, fita isolante e etc.,

6.8. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos serviços prestados;

6.9. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao IEMA, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;

6.10. A Contratada deverá reparar, corrigir e remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

6.11. Qualquer dano ou prejuízo causado na execução dos serviços deverá ser solucionado pela empresa imediatamente;

6.12. A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos equipamentos em até 02 (dois) dias, após a ordem de serviço. No término do serviço deverá ser apresentado relatório de execução ao Fiscal do Contrato, nomeado pelo órgão;DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7. Todas as peças substituídas e serviços descritos neste termo de referência deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses;

8. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade do aparelho como um todo, que poderá ser feita via telefone fixo ou celular, ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados;

9. O serviço de assistência técnica será prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, afim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a solucionar os defeitos apresentados nos equipamentos decorrentes de acidentes, incidentes fortuitos, má instalação, defeitos de fabricação e demais imperfeições na funcionalidade do equipamento, compreendendo a substituição de peças e afins, ajustes e outras correções que forem necessárias;

11. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 48 horas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços e/ou produtos adquiridos, no prazo de até 10 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita em definitivo pelo Contratante. Caso as datas coincidam com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo as execuções dos pagamentos serão antecipadas no dia útil imediatamente anterior em relação aos dias definidos.

15.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

15.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

15.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

15.5. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

15.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

16. DO REAJUSTE

16.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

16.2. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação do Contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

16.4. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

16.5. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do contrato.
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

16.6. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica, e não poderá exceder o preço praticado no mercado

17. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
IV. comportar-se de modo inidôneo;
V. cometer fraude fiscal;
VI. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
   a) Advertência**,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
   b) multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias uteis de atraso, caracterizando inexecução parcial;
   c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
   e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
   f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

   A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

VIII. As sanções previstas nos subitens **a, d, e, f** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

IX. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

X. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

XI. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

XII. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XIII. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

XIV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELO PROJETO.

18.1. *COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA- CADM E GERÊNCIA DE RECURSOS NATURAIS-GRN*

Elaboração:

Danilo da Rocha Alves
Coordenador CADM/DAF

Rafael Lorenzon Boni
Técnico em Desenvolv. Ambiental

Aprovação:

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente

RAFAEL ALMEIDA LOVO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I A – RELAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DO IEMA

Item	Características	Quantidade
1	casco em alumínio de 4,90 (16 pés) com motor de 20 Hp Mercury 4T	2
2	casco em fibra de vidro de 16 pés e motor de 60hp Mercury 4T	1
3	com casco em fibra de vidro e cabinado de 24 pés (7,5 metros) com motor de 150 Hp Mercury EFI 2T	1
4	Embarcação casco misto inflável e fibra de vidro de 19 pés (6,00 metros) e motor de 135Hp optimax	1
TOTAL		**5**

ANEXO I B - Pesquisa de Quantitativo por órgão

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Mapa Estimativo

Item	Unid	Descrição	Lote	IEMA Solicitado	Total
1	HORA	MANUTENCAO PREVENTIVA DE MOTOR DE 0 A 30 HP	LT 001	24	24
Total				24	24
2	HORA	MANUTENCAO PREVENTIVA DE MOTOR DE 31 A 60 HP	LT 001	12	12
Total				12	12
3	HORA	MANUTENCAO PREVENTIVA DE MOTOR DE 61 A 90 HP	LT 001	12	12
Total				12	12
4	HORA	MANUTENCAO PREVENTIVA DE MOTOR DE 91 A 300 HP	LT 001	24	24
Total				24	24
5	HORA	MANUTENCAO CORRETIVA DE MOTOR DE 0 A 30 HP	LT 001	48	48
Total				48	48
6	HORA	MANUTENCAO CORRETIVA DE MOTOR DE 31 A 60 HP	LT 001	24	24
Total				24	24

Item	Unid	Descrição	Lote	IEMA Solicitado	Total
7	HORA	MANUTENCAO PREVENTIVA DE CASCO COMANDO MECANICO, ELETRICA E ACESSORIOS - ALUMINIO	LT 001	24	24
Total				24	24
8	HORA	MANUTENCAO PREVENTIVA DE CASCO COMANDO MECANICO, ELETRICA E ACESSORIOS - SEMIRRIGIDA	LT 001	24	24
Total				24	24
9	HORA	MANUTENCAO PREVENTIVA DE CASCO COMANDO MECANICO, ELETRICA E ACESSORIOS - RIGIDA (PARA 24 HORAS AO AN	LT 001	24	24
Total				24	24
10	HORA	MANUTENCAO CORRETIVA DE CASCO COMANDO MECANICO, ELETRICA E ACESSORIOS - ALUMINIO	LT 001	48	48
Total				48	48
11	HORA	MANUTENCAO CORRETIVA DE CASCO COMANDO MECANICO, ELETRICA E ACESSORIOS - SEMIRRIGIDA	LT 001	48	48
Total				48	48
12	HORA	MANUTENCAO CORRETIVA DE CASCO COMANDO MECANICO, ELETRICA E ACESSORIOS - RIGIDA	LT 001	48	48
Total				48	48
13	HORA	MANUTENCAO PREVENTIVA DE REBOQUE - RODOVIARIO	LT 001	50	50
Total				50	50

Item	Unid	Descrição	Lote	IEMA Solicitado	Total
14	HORA	MANUTENCAO PREVENTIVA DE REBOQUE - RODOENCALHE	LT 001	6	6
Total				6	6
15	HORA	MANUTENCAO CORRETIVA DE REBOQUE - RODOVIARIO	LT 001	50	50
Total				50	50
16	HORA	MANUTENCAO CORRETIVA DE REBOQUE - RODOENCALHE (PARA 12 HORAS AO ANO).	LT 001	12	12
Total				12	12
17	HORA	MANUTENCAO PREVENTIVA DE MOTO AQUATICA ¿ MOTOR E CASCO ¿ ATE 130HP	LT 001	15	15
Total				15	15
18	HORA	MANUTENCAO PREVENTIVA DE MOTO AQUATICA ¿ MOTOR E CASCO ¿ MAIOR QUE 130HP	LT 001	30	30
Total				30	30
19	HORA	MANUTENCAO CORRETIVA DE MOTO AQUATICA ¿ MOTOR E CASCO ¿ ATE 130HP	LT 001	30	30
Total				30	30
20	HORA	MANUTENCAO CORRETIVA DE MOTO AQUATICA ¿ MOTOR E CASCO ¿ MAIOR QUE 130HP	LT 001	60	60
Total				60	60

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de _____.

PREGÃO Nº 024/2023

Empresa: (_____Nome da Empresa_____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

_____

Identificação e assinatura

ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO	
NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
CARGO:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)	
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA	
TEL.:	
E-MAIL:	
BANCO:	
AGÊNCIA Nº.	
NÚMERO DA CONTA:	

Vitória, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura e Carimbo

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

_____

Licitante interessado